



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



"LEI N. 2.236"

DATA: 29 de fevereiro de 2012.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1.514/2002 e 1.620/2005 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei 1.514/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar.

- I – ter reconhecida idoneidade moral;
- II – ter idade superior de 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município há, no mínimo, um ano;
- IV – possuir ensino médio completo;
- V – ser eleitor no município e estar quite com a justiça eleitoral;
- VI – comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, bem como não responder a qualquer ação judicial junto ao Juízo da Infância e Juventude desta comarca e/ou da Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;
- VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- VIII – possuir noções básicas de informática.

Parágrafo Único- Se houver empate na eleição dos conselheiros, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

Art. 2º- Fica revogada a alteração proposta pela Lei Municipal 1.620/2005 em relação ao artigo 31 da Lei Municipal 1.514/2002, voltando a vigorar com a sua redação original:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012

“Art. 31 - Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal, pelo voto facultativo e secreto, em eleição regulamentada pelo CMDCA, conduzida pelo Presidente do Conselho e coordenada por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros da ala governamental e não governamental, designada pelo mesmo Conselho, que publicará todos os atos referentes ao pleito, através de Edital.”

Parágrafo Único – Para eleição do Conselho Tutelar podem votar os eleitores maiores de 16(dezesseis) anos, residentes no município de Nova Esperança e inscritos na zona eleitoral deste município, mediante apresentação de título eleitoral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
(02) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012).


Maria Ângela Silveira Benatti
PREFEITA MUNICIPAL

